



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7209

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/09/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 229/2008. (REJEITADO). Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal (terreno com área de 360,00 m²), em favor da Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Jardim Eldorado, para construção de uma padaria comunitária, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 07

Esécie: Ph
Categoria: Fendente
Cl: 27.5
Ordem: 42
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 229 /2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e dá Outras Providências".

MOVIMENTO

Entrada em – 16/09/2008
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - Aprovado sobrestamento
- 3 - por 15 dias em 11.11.2008
- 4 - Aprovado em 1º em 02.12.2008
- 5 - Rejeitado em 16.12.2008
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

*AT
Assinado
16/09/03*

PROJETO DE LEI N° 229 /2.008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Jardim Eldorado, visando a construção da Padaria Comunitária no Bairro Eldorado – Padaria Comunitária SEMEAR.

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único – O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, atendido o interesse público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de uma área medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) situada no Bairro Eldorado, à Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Jardim Eldorado, assim descrita:

“Partindo do alinhamento da Rua “G” e do alinhamento da Rua “P”, segue pelo alinhamento da dita Rua “P” a uma distância de 30,00m, ponto onde inicia esta descrição; deste, deflete a direita e segue limitando com os lotes 8, 9 e parte do lote 10 numa distância de 30,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com lote de número 13 numa distância de 12,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com lote de número 6 numa distância de 30,00 m; deste deflete





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL

a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua “P” a uma distância de 12,00 m, ponto onde iniciou esta descrição”.

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo único – Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o *caput* no prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 08 de setembro de 2008.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 08 de setembro de 2.008

Ofício nº: PJ/ 074 /2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências”.

A Concessão de que trata a presente Proposição será realizada gratuitamente à Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Jardim Eldorado, visando a construção da Padaria Comunitária no Bairro Eldorado – Padaria Comunitária SEMEAR.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 229/2008 QUE “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal que especifica”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo, sendo certo que a inexigibilidade de concorrência pública em casos como o presente está prevista na Lei Orgânica em seus artigos 107.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de setembro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 229/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/09/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/09/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a concessão de Direito Real de Uso de uma área medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) à Associação dos Amigos e Moradores no Bairro Eldorado visando a construção da Padaria Semear no Bairro Eldorado.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 107 §1º compete ao Município outorgar concessão real de uso, observando os critérios previstos como autorização legislativa e concorrência.

No entanto o §1º desse mesmo artigo prevê a dispensa da concorrência desde que se destine à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, a saber:

Art. 107 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º.- A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Sendo assim, esta Comissão entende que a referida proposição atende às exigências previstas na legislação e não fere normas legais e/ ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 10 de 10 2008.

Presidente - Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: Eurípedes Xavier Souto

Relator- Ver. Ademar de Barros Bicalho. Ademar de Barros Bicalho